



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 458.210 - RS (2014/0000614-7)

RELATORA : **MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE : PEDRO PAULO SOARES MACHADO
ADVOGADOS : DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS
FABIANO GARCIA SEVERGNINI
GUSTAVO FERNANDES FREDA
MI ANDRÉIA PORTO DOS SANTOS
AGRAVADO : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE
CDL
ADVOGADOS : FERNANDO SMITH FABRIS
JAMILE TERRA OLIVEIRA
LAURA FIGUEIRÓ FERNANDES
MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. VALOR. REVISÃO. DESCABIMENTO.

1. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária, atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 20 de março de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 458.210 - RS (2014/0000614-7)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental contra decisão de e-STJ fl. 195 que negou provimento ao agravo em recurso especial por entender que, no caso concreto, é incabível o reexame do montante indenizatório por esta Corte Superior.

A parte recorrente repisa a alegação de insignificância do valor indenizatório arbitrado nas instâncias de origem.

Postula reforma da decisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 458.210 - RS (2014/0000614-7)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O recurso não merece prosperar, devendo ser mantida a decisão agravada por seus jurídicos fundamentos, os quais são aqui adotados como razão de decidir:

Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial interposto de acórdão que recebeu a seguinte ementa (e-STJ fl. 106):

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. Ausente qualquer argumento novo capaz de modificar o decisum recorrido, mantém-se a deliberação monocrática. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. FALTA DE COMUNICAÇÃO. DANO MORAL. CABIMENTO. (...) Ausente sistema de tarifamento, a fixação do montante indenizatório ao dano extrapatrimonial está adstrita ao prudente arbítrio do juiz [R\$ 1.000,00]. Agravo interno desprovido. Decisão Unânime.

Alega-se ofensa aos arts. 43 do CDC, bem como dissídio.

O entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça é de que o valor estabelecido pelas instâncias ordinárias a título de indenização por danos morais pode ser revisto tão somente nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade, o que não se evidencia no presente caso. Desse modo, não se mostra desproporcional a fixação em R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de reparação moral, decorrente da ausência de comunicação prévia da inscrição em cadastros de inadimplência, motivo pelo qual não se justifica a excepcional intervenção desta Corte no presente feito. Em face do exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0000614-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 458.210 / RS**

Números Origem: 111200720882 11200720882 1368552520138217000 311893520138217000 70052063583
70053065645 70054122288 70055030159 931132920128210001

EM MESA

JULGADO: 20/03/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: PEDRO PAULO SOARES MACHADO
ADVOGADOS	: DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS FABIANO GARCIA SEVERGNINI IVI ANDRÉIA PORTO DOS SANTOS GUSTAVO FERNANDES FREDA
AGRAVADO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADOS	: MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO FERNANDO SMITH FABRIS JAMILE TERRA OLIVEIRA LAURA FIGUEIRÓ FERNANDES

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: PEDRO PAULO SOARES MACHADO
ADVOGADOS	: DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS FABIANO GARCIA SEVERGNINI IVI ANDRÉIA PORTO DOS SANTOS GUSTAVO FERNANDES FREDA
AGRAVADO	: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO ALEGRE CDL
ADVOGADOS	: MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO FERNANDO SMITH FABRIS JAMILE TERRA OLIVEIRA LAURA FIGUEIRÓ FERNANDES

CERTIDÃO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.